



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1200 / 2014

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º E REVOGA OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA RESOLUÇÃO Nº 1.061/2008, E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1.191/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROFESSOR RÔMULO COELHO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 1.061/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo ‘Professor Rômulo Coelho’, vinculada à Mesa Diretora, com as seguintes atribuições: (...)”

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução nº 1.061/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Escola do Legislativo ‘Professor Rômulo Coelho’ poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior.

Parágrafo único – Os convênios mencionados no *caput* terão por escopo o intercâmbio de informações e experiências pertinentes ao Poder Legislativo.”

Art. 3º - O artigo 3º da Resolução nº 1.061/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” é composta pela seguinte estrutura orgânico-funcional:

I – Presidente;

II – Diretor;

III – Assessor;

§1º - A função de Presidente da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por um vereador escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º - A função de Diretor da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente Legislativo, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§3º - O cargo de Assessor da Escola do Legislativo será de livre nomeação e exoneração pela Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Diretora da Câmara Municipal.

§4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;
- II – requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- III – celebrar convênios e contratos com entidades educacionais e palestrantes;
- IV – dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo;
- V – desenvolver outras atividades inerentes à função de Presidente da Escola do Legislativo;
- VI – assinar e expedir a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII – orientar a elaboração dos programas de ensino;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
- IX – definir os cursos e programas a serem oferecidos;
- X – dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, dos programas, do plano de ensino, da grade curricular e o desempenho dos participantes;
- XI – planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- XII – elaborar, expedir e assinar correspondências, certificados e documentos escolares;
- XIII – elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do Legislativo;
- XIV – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares, nos termos do Regimento, atendido, no que couber, o regimento interno da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre;

§5º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I – manter estreita relação com a Presidência da Escola do Legislativo;
- II – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à da Escola do Legislativo;
- III – desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à comunidade;
- IV – elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o à aprovação da Presidência da Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

V – buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo;

VI – desempenhar outras atividades necessárias à execução dos trabalhos da Escola do Legislativo.

§6º - Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

I - assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem de Minas, Academia Jovem de Letras, biblioteca, “descanso ativo”, “visitação orientada” e agendamento de reuniões diversas;

II - organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas à Câmara Mirim, à Câmara Jovem, ao Parlamento Jovem;

III - acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a freqüência dos vereadores mirins, jovens e do Parlamento Jovem;

IV - organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;

V - incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;

VI - emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

VI - atualizar a “mala direta” da Escola do Legislativo;

VII - acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos vereadores mirins e jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;

VIII - zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;


IX - executar outras atribuições afins.”

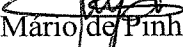
Art. 4º - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.061/2008.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 1.191/2013.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 03 de Junho de 2014.


Gilberto Barreiro
Presidente da Mesa


Mário de Pinho
1º Secretário